



Câmara Municipal de São Paulo

15

Folha n.º	1	de	19	74
n.º	593			

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 DEZ 1994

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
 POLÍCIA URBANA, URBANISMO
 ADMINISTRAÇÃO DE BUDGETOS
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - PL
01-0593/94-2

PROJETO DE LEI

Fixa normas relativas ao estacionamento de veículos automotores nas áreas anexas aos Mercados Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A utilização das áreas dos Mercados Municipais destinadas a estacionamento de veículos automotores será a título gratuito.

Artigo 2º - A administração dessas áreas de estacionamento deverá ser delegada à entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 3º - As entidades, a que se refere o artigo anterior, quando encarregadas da administração dessas áreas, responsabilizar-se-ão também por sua conservação e limpeza.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

13 DEZ 1994

-DT. 10-

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de	proc.
n.º	593	de	94

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	3	do proc.
n.º	573	de 19 94

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto atender aos re clamos de parcela ponderável da população obreira da capital.

Com efeito, atualmente a exploração das á reas de estacionamento dos Mercados Municipais é adstrita à Em presa Municipal de Urbanização - EMURB, com poder de sub-permi sioná-las.

Entretanto, consideramos que a exploração pelos próprios permissionários dos boxes e bancas, trará maior conforto aos usuários dos Mercados. Ademais, os comerciantes conhecem como ninguém as peculiaridades do local.

Deste modo, visa a propositura atender as expectativas deste segmento de grande importância dentre os mu nícipes, propiciando um melhor serviço à população.

Posto isto, espera guarida por essa Nobre Casa Parlamentar, à presente iniciativa.